



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 031 DE 18 DE março 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 040	Livro 25	Fls. 71
		Data: 19/03/21
		Horas: 14:25
<i>Cassiana</i>		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a "OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS".

Tal medida tem por objetivo atender, custear a manutenção da Creche Espírita "Maria de Nazaré", a fim de dar continuidade as atividades desenvolvidas.

As OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS atende gratuitamente crianças de 2 a 5 anos residentes em bairros próximos a Creche Espírita "Maria de Nazaré", e mencionado repasse certamente contribuirá para um melhor acolhimento.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de março de 2021.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/03/2021

Cassiana
Cassiana Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 18 DE março DE 2021.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 040	Livro 25	Fls. 71	Data: 19/03/21
Horas: 14:25			
<i>Assessoria</i>			
FUNCIONÁRIO			

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a "**OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS**", associação privada, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n. 03.264.450/0001-80, com sede na Avenida Otacílio José dos Santos, s/nº, Qds. 475 e 476, Jardim Nova Barra, nesta Cidade, neste ato representada por sua diretora Sra. Clacyone Ferreira da Silva Negro.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear a manutenção da Creche Espírita "Maria de Nazaré" a fim de dar continuidade as atividades desenvolvidas.

Art. 3º Compete a **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
Nº _____
DATA _____
FUNÇÃO/RG



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.
- IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

- I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2021.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de março de 2021.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/03/2021

Cilene
Cilene Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -224751-0



CRECHE ESPÍRITA "MARIA DE NAZARÉ"
Avenida Otacílio José dos Santos, s/nº - Quadras 475 e 476 – Jardim Nova Barra
Barra do Garças – MT

Ofício nº 004/CEMN/21

Barra do Garças MT, 08 de fevereiro de 2021

Ilmo. Dr. Adilson Gonçalves de Macedo
MD. Prefeito Municipal de Barra do Garças
Nesta.

Referente: Auxílio Financeiro – Creche Espírita Maria de Nazaré

As Obras Sociais Francisco de Assis mantenedora da Creche Espírita Maria de Nazaré, é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos que atende atualmente até 45 (quarenta e cinco) crianças de 2 a 5 anos de idade, gratuitamente.

Considerando que a instituição sobrevive de doações das pessoas da comunidade que nem sempre são suficientes para cobrir os custos de sua manutenção, vimos através do presente solicitar um Auxílio Financeiro de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, de forma a nos auxiliar a continuar a prestar este apoio às crianças de nosso município, especialmente as oriundas de famílias menos favorecidas.

Esperando poder contar com vosso valioso apoio, seguem anexo nossa documentação.

Atenciosamente,


Clacyone Ferreira da Silva Negro
Diretora

Mantenedora:
OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ 03.264.450/0001-80
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2.425/02 – Estadual: Lei nº 7.701/02
CEP: 78606-667 – Caixa Postal: 400 – Fone: 66-3405-6001
e-mail: aefabg@yahoo.com.br

*C. hoje → 19-47 km
→ locação - 2 an
o trabalho realizado pel-
município e documentação
apresentada Autógrafa
a realização de
convênio
B.C. 10/02/21*

*Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.264.450/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1999
NOME EMPRESARIAL OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV OTACILIO JOSE DOS SANTOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA475 E 476
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA BARRA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO gillvan2005@hotmail.com	
TELEFONE (66) 9988-1926/ (66) 3405-6253		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 16:12:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.264.450/0001-80
NOME EMPRESARIAL: OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLACYONE FERREIRA DA SILVA NEGRO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

emitido no dia 08/02/2021 às 16:13 (data e hora de Brasília).



CRECHE ESPÍRITA “MARIA DE NAZARÉ”

CRECHE ESPÍRITA “MARIA DE NAZARÉ”

Fundada em 06 de janeiro de 2010

Faz parte dos objetivos educacionais da instituição mantenedora, portanto, sem fins lucrativos e, destinada a atender, por suas características, alunos provenientes principalmente da comunidade de baixa renda, especialmente a infância em situação de risco social.

Constitui-se das seguintes turmas:

- a) Maternal - crianças com até dois (2) anos de idade;
- b) Jardim I – crianças com até três (3) anos de idade;
- c) Jardim II – crianças com até quatro (4) anos de idade e;
- d) Pré-escolar – crianças com até cinco (5) anos de idade.

Todas as atividades da Creche Espírita “Maria de Nazaré” são executadas com base em Regimento Escolar próprio tendo como diretriz básica:

Oferecer a oportunidade ao aluno de desenvolver suas faculdades como um todo, considerando os diversos aspectos que o envolvem (culturais, familiares, sociais, religiosos, políticos e ocupacionais), favorecendo sua auto-estima e características morais do “homem de bem” reintegrando-os à sociedade, moral, emocional e intelectualmente melhorados através de uma evolução individualizada que se processa conscientemente e se adéqua ao indivíduo com a sua aquiescência, sendo, em síntese, a auto-educação.

Sua manutenção é feita através de doações de seus membros e de terceiros denominados “padrinhos” e/ou “colaboradores”; de convênios e/ou parcerias, etc., advindas de pessoas físicas, jurídicas, governamentais ou não.

Diretora - Clacyone Ferreira da Silva Negro
Secretário - Melchiades Negro Junior

Mantenedora: OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ 03.264.450/0001-80
Av. Otacilio José dos Santos s/nº - Quadras 475/476 - Jardim Nova Barra - Barra do Garças - MT
Utilidade Pública: - Municipal Lei nº 2.425/02 - Estadual Lei nº 7.701/02
CEP: 78606-667 - Caixa Postal: 400 - Fone: 66-3405-6001
e-mail: obrasfranciscocodeassis@gmail.com



CRECHE ESPÍRITA “MARIA DE NAZARÉ”

Formatura turma 2014



Mantenedora: OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ 03.264.450/0001-80
Av. Otacílio José dos Santos s/nº - Quadras 475/476 - Jardim Nova Barra - Barra do Garças - MT
Utilidade Pública: - Municipal Lei nº 2.425/02 - Estadual Lei nº 7.701/02
CEP: 78606-667 - Caixa Postal: 400 - Fone: 66-3405-6001
e-mail: obrasfranciscocodeassis@gmail.com



CRECHE ESPÍRITA “MARIA DE NAZARÉ”

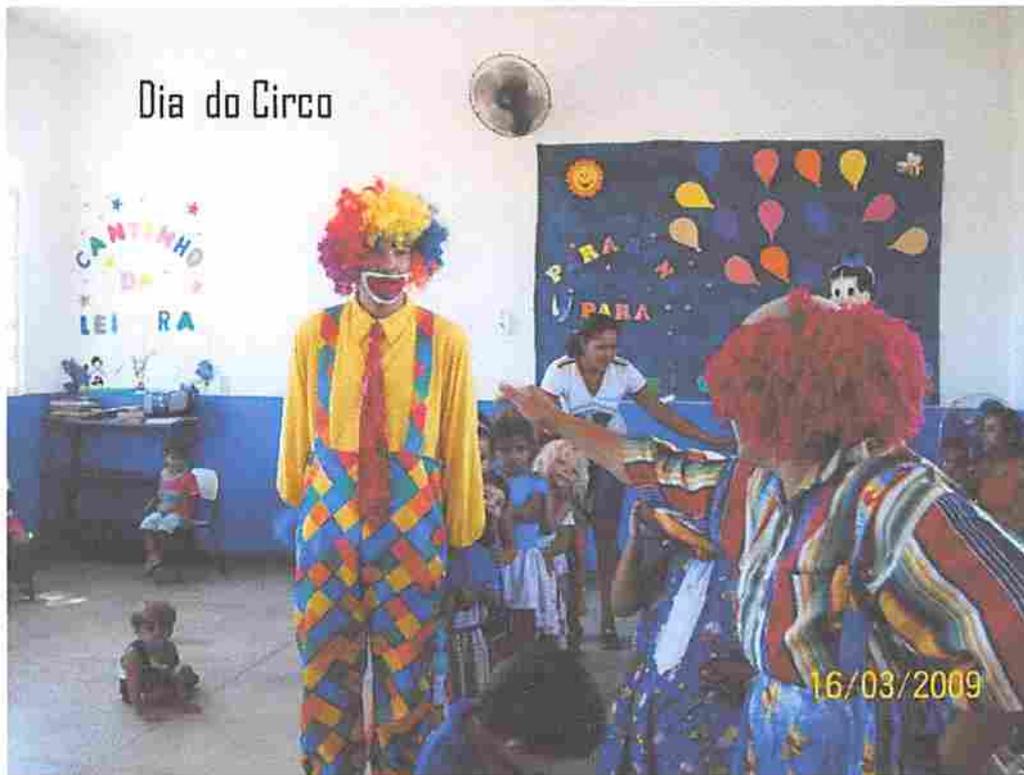


Alunos do Jardim I e II da Creche Espírita Maria de Nazaré
Jardim Nova Esperança - Barra do Garças



Mantenedora: OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ 03.264.450/0001-80
Av. Otacilio José dos Santos s/nº - Quadras 475/476 - Jardim Nova Barra - Barra do Garças - MT
Utilidade Pública: - Municipal Lei nº 2.425/02 - Estadual Lei nº 7.701/02
CEP: 78606-667 - Caixa Postal: 400 - Fone: 66-3405-6001
e-mail: obrasfranciscodeassis@gmail.com

CRECHE ESPÍRITA “MARIA DE NAZARÉ”





CRECHE ESPÍRITA “MARIA DE NAZARÉ”



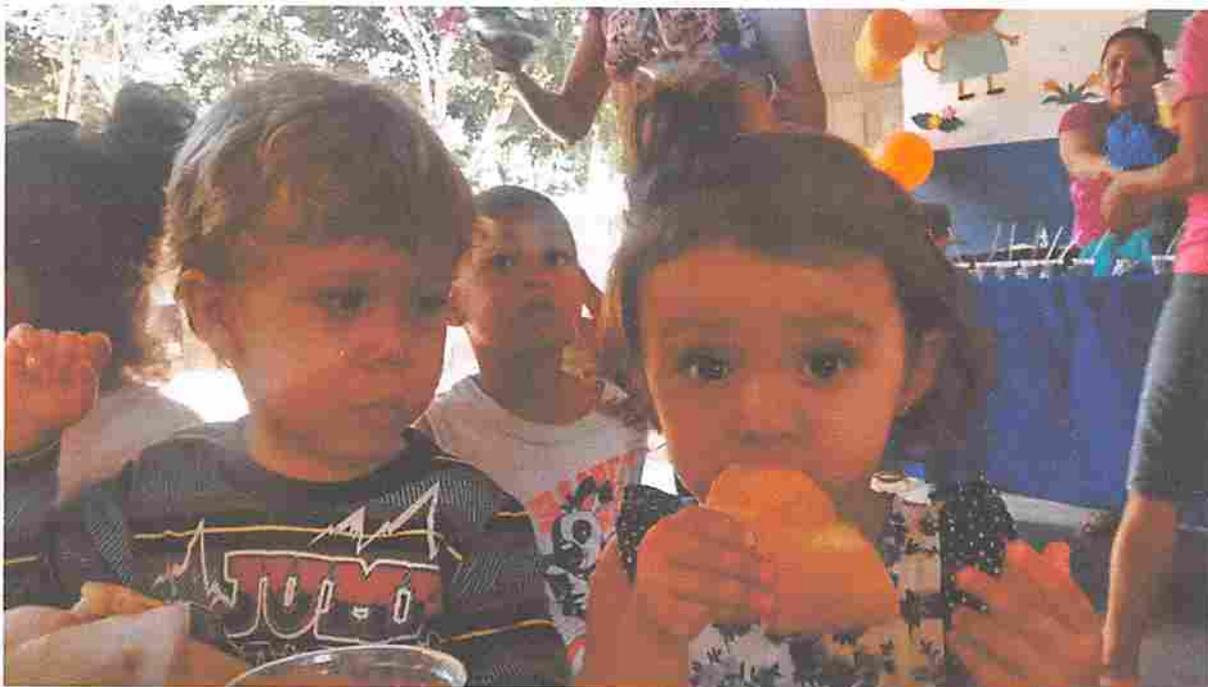
Festa Junina com pais, alunos e colaboradores

Mantenedora: OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ 03.264.450/0001-80
Av. Otacilio José dos Santos s/nº - Quadras 475/476 - Jardim Nova Barra - Barra do Garças - MT
Utilidade Pública: - Municipal Lei nº 2.425/02 - Estadual Lei nº 7.701/02
CEP: 78606-667 – Caixa Postal: 400 – Fone: 66-3405-6001
e-mail: obrasfranciscocodeassis@gmail.com



CRECHE ESPÍRITA “MARIA DE NAZARÉ”

Café da manhã



Mantenedora: OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ 03.264.450/0001-80
Av. Otacilio José dos Santos s/nº - Quadras 475/476 - Jardim Nova Barra - Barra do Garças - MT
Utilidade Pública: - Municipal Lei nº 2.425/02 - Estadual Lei nº 7.701/02
CEP: 78606-667 - Caixa Postal: 400 - Fone: 66-3405-6001
e-mail: obrasfranciscodeassis@gmail.com



CRECHE ESPÍRITA “MARIA DE NAZARÉ”



Mantenedora: OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ 03.264.450/0001-80
Av. Otacilio José dos Santos s/nº - Quadras 475/476 - Jardim Nova Barra - Barra do Garças - MT
Utilidade Pública: - Municipal Lei nº 2.425/02 - Estadual Lei nº 7.701/02
CEP: 78606-667 - Caixa Postal: 400 - Fone: 66-3405-6001
e-mail: obrasfranciscodeassis@gmail.com



CRECHE ESPÍRITA "MARIA DE NAZARÉ"
Avenida Otacilio José dos Santos, s/nº - Quadras 475 e 476 – Jardim Nova Barra
Barra do Garças – MT

Corpo Técnico Administrativo

Nº	Nome	Titulação	Cargo	Função
01	<i>Clacyone Ferreira da Silva Negro</i>	LP Letras		Diretora
02	<i>Melchíades Negro Junior</i>	LP Letras		Secretário

Corpo Docente

Nº	Nome	Titulação	Cargo	Função
01	<i>Clacyone Ferreira da Silva Negro</i>	LP Letras	Professora	PEI
02	<i>Fernanda Oliveira Teles</i>	Pedagogia	Professora	PEI
03	<i>Lucas Baracho de Sousa</i>	LP Letras	Professor	PEI

Mantenedora:
OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ 03.264.450/0001-80
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2.425/02 – Estadual: Lei nº 7.701/02
CEP: 78606-667 – Caixa Postal: 400 – Fone: 66-3405-6001
e-mail: aefabg@yahoo.com.br



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS

Aos cinco(05) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e dezenove(2019), reuniram-se na Avenida Otacílio José dos Santos s/nº Quadras 475 e 476 do Jardim Nova Barra em Barra do Garças – MT, os membros das Obras Sociais Francisco de Assis. Proferida prece inicial, a presidente Clacyone Ferreira da Silva Negro indicou André Luiz de Oliveira para secretário da reunião e deu a Assembléia por instalada com a seguinte pauta: Atualização do mandato e composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até dia cinco(05) de maio(05) de dois mil e vinte e quatro(2024) com os seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente: Clacyone Ferreira da Silva Negro; Vice-Presidente: Juvenal Rodrigues de Figueiredo; 1º Secretário: André Luiz de Oliveira; 2ª Secretária: Léa de Oliveira; 1º Tesoureiro: Melchíades Negro Junior; 2º Tesoureiro: Valdemir Pereira dos Santos; Conselho Fiscal: Lucas Baracho; Marciane Inácio Ferreira e Neisadir Silvana de Magalhães. Finda as considerações colocou-se em votação sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo, ultimou a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Com uma prece de agradecimento a Deus, foi declarada encerrada a reunião.

Pela Assembléia:

Presidente: Clacyone Ferreira da Silva Negro

Clacyone Ferreira da Silva Negro

Secretário: André Luiz de Oliveira

André Luiz de Oliveira

Conselho Diretor:

Presidente: Clacyone Ferreira da Silva Negro

Clacyone Ferreira da Silva Negro

Membro: Melchíades Negro Junior

Melchíades Negro Junior

Membro: Juvenal Rodrigues de Figueiredo

Juvenal Rodrigues de Figueiredo

Diretoria Executiva:

Presidente: Clacyone Ferreira da Silva Negro

Clacyone Ferreira da Silva Negro

Vice-Presidente: Juvenal Rodrigues de Figueiredo

Juvenal Rodrigues de Figueiredo

1º Secretário: André Luiz de Oliveira

André Luiz de Oliveira

2ª Secretária: Léa de Oliveira

Léa de Oliveira

1º Tesoureiro: Melchíades Negro Junior

2º tesoureiro: Valdemir Pereira dos Santos

Conselho Fiscal:

Lucas Baracho: Lucas Baracho Daura

Marciene Inácio Ferreira: Marciene Inácio Ferreira

Neisadir Silvana de Magalhães: Neisadir Silvana de Magalhães



Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças



Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 19440, Livro: 10,
Registr nº 8125 Livro: A-22, Fls: 110
Barra do Garças/MT, 10/05/2019

Karina
Karina Bartolanza de Souza Dantas
Escrivente Autorizada

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA UNDES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORIBECK DA SILVA
 KATHY KESBERG NAPOLIT GUILHERME ALVES DA SILVA MARINGO CONSTANTINO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107

BGR 35702

R\$ 72,10

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA UNDES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORIBECK DA SILVA
 KATHY KESBERG NAPOLIT GUILHERME ALVES DA SILVA MARINGO CONSTANTINO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR





ESTATUTO SOCIAL OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS BARRA DO GARÇAS MT

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - As **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS**, constituída em 31 (trinta e um) dias do mês 01 (janeiro) de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede social a Avenida Otacilio José dos Santos s/nº, Quadras 475 e 476 do Jardim Nova Barra no município de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS** tem por finalidade:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único - As **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, as **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º)

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de

serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - As **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuinte e colaborador.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição do Conselho Diretor.

Art. 7º - São direitos dos associados fundador e contribuinte quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria Executiva;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - As **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS** será administrada por:

- I - Conselho Diretor;
- II - Assembleia Geral;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único:

A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)



Art. 11 – O Conselho Diretor, órgão soberano da instituição, se constituirá de no mínimo três e no máximo de cinco membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Compete exclusivamente ao Conselho Diretor, por no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, indicar à Assembleia Geral, o(s) nome(s) dos sócios que estejam aptos para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º O candidato deverá, na data da apresentação de seu nome à Assembleia Geral, além de estar em dia com suas obrigações estatutária e regimental, contar com no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados ininterruptamente e comprovadamente a Instituição para cargos do Conselho Diretor e de 05 (cinco) anos para cargos da Diretoria Executiva.

§ 3º O mandato do Conselho Diretor é por prazo indeterminado e terminará na forma do art. 24 e suas alíneas.

Art. 12. A vacância no Conselho Diretor dar-se-á:

I - por motivo de falecimento;

II - por exclusão, por decisão dos seus próprios membros, desde que, na votação, seja observado o quórum mínimo de dois terços (2/3), quando o membro do Conselho cometer infração disciplinar grave quanto a estes Estatutos ou aos Regimentos Internos da Instituição;

III - por exclusão, quando, por motivo de idade avançada ou de enfermidade prolongada, deixar o membro de frequentar, por mais de seis meses, os trabalhos da Casa, especialmente os que estiverem a seu cargo;

IV – por pedido de dispensa voluntária solicitada por escrito, contendo as razões do afastamento do Conselho Diretor.

Art. 13. Ao Conselho Diretor compete privativamente eleger, dentre os seus membros, o Presidente que, de livre escolha, preencherá os demais cargos.

Art. 14. Compete ainda ao Conselho Diretor:

I - propor, à Assembleia Geral, o preenchimento de vagas ocorridas segundo o estabelecido no art. 15;

II - aprovar a inclusão de novos Associados;

III – indicar à Assembleia Geral o(s) nome(s) dos sócios que estejam aptos para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - aprovar os Regimentos e Regulamentos internos a serem criados para disciplinar as atividades desenvolvidas pela Instituição.

V - aprovar ou apresentar substitutos quanto a possíveis alterações estatutárias antes de serem levadas a Assembleia dos Sócios.

VI – garantir a integridade da instituição e de seus objetivos, podendo, por maioria, destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

VII - decidir sobre reformas do Estatuto na forma do art. 40;

VIII - decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do art.39;

IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 15. Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, o Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente para preencher a vaga, até o término do mandato.

Art. 16. É permitida a reeleição do Presidente do Conselho Diretor.

[assinatura]



Art. 17. As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo membro presente que for designado.

I - As matérias submetidas à deliberação do Conselho Diretor deverão contar com o voto majoritário de dois terços (2/3) no mínimo, de seus componentes, para obter aprovação.

II - É facultada a indicação, pelo Presidente, de qualquer dos membros deste Conselho para o desempenho de funções administrativas.

Art. 18. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, a cada 05(cinco) anos, por ocasião da eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para cumprir o disposto no art. 23 e art. 39 deste Estatuto e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços (2/3) da totalidade de seus membros.

Art. 19 - Compete À Assembleia Geral:

I - eleger entre os nomes indicados, membros para o Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, apresentada pela Diretoria Executiva;

III - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV - analisar e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor

II - pela Diretoria Executiva;

III - por requerimento de cinquenta por cento mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 23 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita.

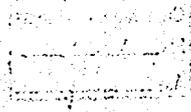
Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



Art. 17 - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo membro presente que for designado.

I - As matérias submetidas à deliberação do Conselho Diretor deverão contar com o voto favorável de dois terços (2/3) no mínimo de seus componentes, para obter aprovação.

II - É facultada a indicação, pelo Presidente, de qualquer dos membros deste Conselho para o desempenho de funções administrativas.

Art. 18 - O Conselho Diretor se reúne ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias por ocasião da eleição dos membros da Direção Executiva e Conselho Fiscal para cumprir o disposto no art. 22 e art. 23 deste Estatuto e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por dois terços (2/3) da totalidade de seus membros.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger entre os nomes indicados, membros para o Conselho Diretor, Direção Executiva e Conselho Fiscal;

II - aprovar a proposta de programação anual da Instituição apresentada pela Direção Executiva;

III - apreciar o relatório anual da Direção Executiva;

IV - analisar e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor;

II - pela Direção Executiva;

III - por requerimento de cinquenta por cento mais um dos associados ou de um terço das ações sociais.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia se instalar em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22 - A Instituição adotará critérios de gestão administrativa, econômicas e sociais, a serem estabelecidos de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei nº 780/90, inciso II do art. 4º)

Art. 23 - A Direção Executiva será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Direção Executiva será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 24 - Compete à Direção Executiva:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I - representar as **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS** judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 29 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração

V- Contribuição dos associados

VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio das **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 37- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela

qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

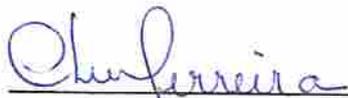
Art. 39 - As **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS** poderá ser dissolvida por decisão do Conselho Diretor e referendada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pelo Conselho Diretor, referendado por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41 - Fica eleito o fórum da comarca de Barra do Garças MT para dirimir qualquer questão que se faça necessário.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor referendado pela Assembleia Geral.

Barra do Garças (MT), 26 de maio de 2014.



Clacyone Ferreira da Silva Negro

Presidente do Conselho Diretor

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
RUA JOSE PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 76600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
Município e Comarca de Barra do Garças / MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
RUA JOSE PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 76600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (65) 3401-1525
Município e Comarca de Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 17854 Livro: 10
REGISTRO nº 4606 Livro: A-14 Fls: 12
Barra do Garças-MT, 14/07/2014

Cod. Ato(s): 107
ALT 88518 R\$ 54,20

Consulta: www.tj.mt.gov.br/sei/nc



7
Selo de Controle Digital


CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias que não foi encontrada correspondência sobre o tema do Projeto de Lei nº031/2021 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona).

Barra do Garças-MT, 22 de março de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 039/2021

Projeto de Lei nº 031/2021, de 18 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 031/2021, de 18 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a "OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS". Tal medida tem por objetivo atender, custear a manutenção da Creche Espírita "Maria de Nazaré", a fim de dar continuidade as atividades desenvolvidas. As OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS atende gratuitamente crianças de 2 a 5 anos residentes em bairros próximos a Creche Espírita "Maria de Nazaré", e mencionado repasse certamente contribuirá para um melhor acolhimento."

03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar mensalmente R\$ 1.500,00 a entidade que menciona (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele

hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de

iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

18. Por outro lado, entendemos, deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”*

19. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

[assinatura]

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

20. Da justificativa extrai-se ser a beneficiária organização filantrópica e, conforme ata juntada, sem fins lucrativos, portanto, em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

21. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

22. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

III- CONCLUSÃO

23. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

24. Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo,

25. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de março de 2021.


HEROS PENA

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

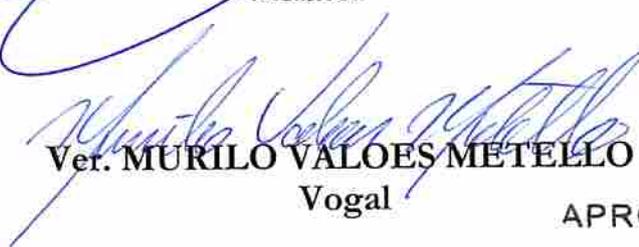
Projeto de Lei nº 031/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

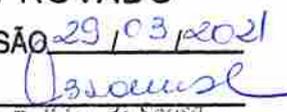
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
29 de março de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 29/03/2021

Cláudia Babino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 031/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

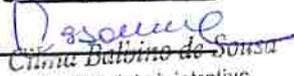
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
29 de março de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 29/03/2021


Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 031/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de março de 2021.



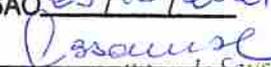
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente



Ver. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 29/03/2021

Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 031/21 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	AUSENTE		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/03/2021

D. D. S. S. S.
Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996